

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2026

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE REALEZA-PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, e Art. 39, XI do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal regulamentou, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Art. 1º. - Fica autorizado a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR.

Art. 2º. – Todas as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo de Realeza-PR, serão transmitidas em tempo real por meio do site oficial e/ou conta oficial em redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube) da Câmara Municipal de Realeza-PR.

§ 1.º - As gravações em áudio e vídeo deverão ser mantidas em disponibilização por 5 (cinco) anos, após o término da transmissão.

§ 2.º - Considerando que as sessões plenárias são públicas e de livre acesso, a Câmara Municipal de Realeza-PR poderá captar e utilizar as imagens gravadas, inclusive de visitantes presentes.

§ 3.º - Eventuais problemas técnicos fortuitos ou decorrentes de força maior que impeçam a transmissão da sessão legislativa não obstarão a realização da respectiva sessão.

Art. 3º. – As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo.

Art. 4º. – A Presidência e a Mesa Diretora da Câmara, não se responsabilizarão, nem responderão administrativamente, civil ou penalmente, por pronunciamento de Vereadores e/ou visitantes que porventura infrinjam a Legislação no tocante a quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão, e aquelas que caracterizem descumprimento do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe causar.

Art. 5º - As transmissões não podem afetar de forma alguma, a normalidade e o rito das Sessões.

Art. 6º - A transmissão ou retransmissão, por terceiros, das sessões legislativas, por meio de rádio, televisão ou internet, deverá ser precedida de pedido formal e de autorização da Casa Legislativa, a fim de não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos ou sobrecarga aos sistemas oficiais de transmissão.

§ 1º - Fica proibido realizar recortes e reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

§ 2º - As emissoras de rádio, televisão ou internet que desejarem transmitir as sessões, deverão fazer o credenciamento prévio na Câmara, solicitando a permissão e apresentando documentação comprovando a finalidade da gravação, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Todas as despesas provenientes das transmissões e retransmissões das sessões via rádio, televisão ou internet, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

§ 4º - Os profissionais da imprensa que precisarem adentrar ao recinto da Câmara para implementar a montagem técnica necessária para transmissão ou retransmissão das sessões, devidamente autorizada, deverão estar credenciados junto à esta Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e devem usar, de forma visível crachá de identificação.

Art. 7º - Caso as gravações sejam editadas e reproduzidas, por terceiros, de forma que possam distorcer/deturpar o contexto em que foi discutido em Plenário ou veicular conteúdo falso, os mesmos poderão ser responsabilizados administrativamente, civil e criminalmente.


Art. 8º - De acordo com o Art. 178, parágrafo Único do Regimento Interno, fica proibida a transmissão de sessões secretas.

Art. 9º - Durante o período eleitoral, a transmissão deverá observar o estabelecido pela legislação eleitoral e demais normas aplicáveis à publicidade e propaganda oficial.

Art. 10 - As respectivas despesas provenientes dessas transmissões em tempo real, correrão por conta de dotação orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Poder Legislativo de Realeza, estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2026

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

A transmissão em tempo real das sessões plenárias amplia o acesso da população aos trabalhos legislativos, fortalece o controle social e contribui para o aprimoramento da democracia, sem prejuízo da normalidade e do rito das sessões.

A proposta estabelece regras para a utilização dos canais oficiais da Câmara, bem como para a transmissão ou retransmissão por terceiros, conferindo segurança jurídica, organização e responsabilidade à divulgação dos atos legislativos.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Resolução à apreciação e aprovação do Plenário.



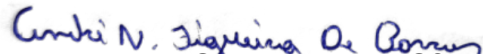
MANOEL A. DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente



SÔNIA LOBLEIN MACHADO
Vice-Presidente



MARIA ISABEL PEDRON TONELLO
1º Secretária



ANDRE NAPIWOSKI F. DE BARROS
2ª Secretário

